

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 3977/2022





Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/44412/18878

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Escadaria no Bairro Bom Viver - 82892308000153

Endereço: Rua Francisco Joaquim da Silva, nº S/N, Bom Viver

CEP: 88160610

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 733310.1, Y 6952637.18

Descrição do Empreendimento

Certidão Ambiental de Atividade Não Constante (CAANC) para demolição e construção da escadaria pública que conecta as ruas José Ângelo Petit e Francisco Joaquim da Silva.

Descrição do Empreendimento

Demolição e construção da escadaria pública que conecta as ruas José Ângelo Petit e Francisco Joaquim da Silva, desnível de aproximadamente 10 metros.

Descrição e caracterização da área

A escadaria e seu acesso são cimentados, enquanto seu entorno próximo apresenta solo exposto e gramíneas/herbáceas. Zoneamento Zona de Interesse Residencial 1 - ZIR1. Conforme classificação de relevos da Embrapa, a área abrange:

- Ondulado: 8 a 20% de inclinação.
- Forte ondulado: 20 a 45% de inclinação.
- Montanhoso: 45 a 75% de inclinação (ou, aproximadamente 24° a 36°, área de uso restrito, conforme Art. 11 Lei 12651/2012).

Aspectos Florestais

A vegetação existente localiza-se no interior dos lotes do entorno. Não há vegetação na escadaria.

Observações da FAMABI

- A atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental da Resolução CONSEMA 98/2017, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.
- Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser destinados a áreas licenciadas.

Conclusão

Por não ser uma atividade licenciável conforme Resolução CONSEMA 98/2017, <u>DEFERIDA</u> Certidão Ambiental de Atividade Não Constante (CAANC) para demolição e construção da escadaria pública que conecta as ruas José Ângelo Petit e Francisco Joaquim da Silva.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18559/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 21 de junho de 2022** e é **válida até 21 de junho de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 10 Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 20 A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU, 21 de junho de 2022	Marcondes Rodrigues Borba
	Superintendente